



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.171

Conde, 27 de fevereiro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTEARIA Nº 073/2023

CONDE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO DE MIRANDA JUNIOR, matrícula 2108, do cargo efetivo de PROFESSOR B, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 001/ 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONDE/PB, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização, voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem como finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. São objetivos específicos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens científicamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Conde - PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Os candidatos devem satisfazer os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III - Ter, no mínimo, formação de nível médio completo (Pedagógico, Magistério ou Logos);
- IV - Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo, candidatos com o seguinte perfil:

- I - Professores Alfabetizadores com magistério, graduados, preferencialmente em Pedagogia e ou em outra licenciatura, com disponibilidade de carga horária;
- II - Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- III - Estudantes de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- VI - Profissionais com conhecimento e ou experiência comprovada na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4.2. Atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para unidades vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 do MEC, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.



4.3. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais;

4.4. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes;

4.5 O monitoramento da execução das atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais do MEC, no qual os gestores das Unidades Executoras - UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento;

4.6. Os assistentes de alfabetização selecionados e convocados, deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

4.7. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- I - Participar do planejamento das atividades, juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- II - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- III - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas;
- IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI - Acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII - Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no período de 1º a 13 de março de 2023, de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas;

5.3. No ato da inscrição o candidato não poderá optar pelo local em que prestará o serviço voluntário;

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição;

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;
- II - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - a) Carteira de Identidade (frente e verso)
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

e) Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira e total responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove falsidade das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem toda a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Conde/PB.

6.2. Poderá ser formado cadastro reserva, caso as unidades escolares necessitem e/ou para suprir a eventual desistência de algum Assistente de Alfabetização selecionado.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará em 01 (Uma) etapa, que será realizada através da análise de Currículo comprovado.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima, que atestam a titularidade do candidato e pontuação da seguinte forma:

Titulação e Experiência	Pontuação
Experiência comprovada de atuação no Programa Tempo de Aprender ou Mais Alfabetização (declaração)	02 Pontos
Declaração de Experiência comprovada em docência (Alfabetização / Letramento)	02 Pontos
Declaração de Graduando em qualquer licenciatura	01 Ponto
Certificado de Graduação em Pedagogia	02 Pontos
Certificação em médio/ Magistério	01 Ponto
Certificado de Graduação em outras licenciaturas	01 Ponto
Cursando ou conclusão do curso de práticas de alfabetização pelo MEC	01 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10 PONTOS

7.4. A nota final do candidato será atribuída, no máximo, 10 (dez) pontos.

7.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.6. O resultado será organizado e publicado no Diário Oficial do município, em mural e em site da Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB, por ordem de classificação.

7.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha maior idade.



7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação do município de Conde/PB.

7.9. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade (turno) do candidato, bem como da necessidade das unidades escolares.

8.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital.

8.3. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes e à capacidade para exercício da função.

8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado seguindo a ordem decrescente de classificação, por pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de resarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do Assistente.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão fazer à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário.

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não está correspondendo à finalidade e os objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, descumprimento da carga horária, maus tratos, desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB.

Conde, 27 de fevereiro de 2023.

Kaline Gonzaga Barboza
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

FICHA DE INSCRIÇÃO - ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

Nº DA INSCRIÇÃO _____

NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO:		GÊNERO:
CPF:		RG:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE		E-MAIL
DISPONIBILIDADE: <input type="checkbox"/> MANHÃ <input type="checkbox"/> TARDE <input type="checkbox"/> INTEGRAL		
OBS: CAMPOS PREENCHIDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO.		

FORMAÇÃO /TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE ATUAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER OU MAIS ALFABETIZAÇÃO (DECLARAÇÃO)	02 PONTO	
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM DOCÊNCIA (ALFABETIZAÇÃO / LETRAMENTO)	02 PONTO	
DECLARAÇÃO DE GRADUANDO EM QUALQUER LICENCIATURA	01 PONTO	
CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	02 PONTO	
CERTIFICAÇÃO EM MÉDIO/ MAGISTÉRIO	01 PONTO	
CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO EM OUTRAS LICENCIATURAS	01 PONTO	
CURSANDO OU CONCLUSÃO DO CURSO DE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO PELO MEC	01 PONTO	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10 PONTOS	

**NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA**

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Representante legal da empresa

ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 45.972.435/0001-36

Av. Marcos José de Leão, 583, Centro, Água Santa – RS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, que tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 00250/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00050/2022, cujo objeto é a aquisição materiais esportivos diversos destinados à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no qual esta empresa figura como contratada;

CONSIDERANDO a solicitação de fornecimento, encaminhada ao ora notificado na data de 26 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo estipulado para entrega dos objetos contratados, fato que tem provocado transtornos à esta Secretaria, mormente ao não fornecimento dos materiais esportivos destinados aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência, culminando, inclusive, em consequências de ordem civil, administrativa e fiscal;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.972.435/0001-36**, com sede na Av. Marcos José de Leão, 583, Centro, Água Santa – RS, para que:

Cumpre o objeto do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, decorrente da abertura de processo administrativo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Ainda, fica o contratado notificado para que, a partir do recebimento desta, querendo, apresente justificativa devidamente fundamentada, cabendo à administração municipal sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, na hipótese de que não seja realizada a entrega, e considerando o descumprimento das obrigações contratuais, será imediatamente aberto o competente procedimento de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública, além das demais sansões aplicáveis ao caso.

Conde, 27 de fevereiro de 2023.

Kaline Gonzaga Barboza

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**RESOLUÇÃO N° 04/2023/CMS**

- Dispõe sobre a aprovação da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Conde-PB e outras medidas a ela concernentes.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 140 de 12 de outubro de 1994 e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e, considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define o funcionamento dos conselhos e conferência de saúde;

A Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernente;

A Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28 de março de 2023, podendo haver alteração conforme determinação do CNS.

Art. 3º O Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e com a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Prefeita ou o Presidente do Conselho Municipal de Saúde publicará o decreto de chamamento da 12ª Conferência Municipal de Saúde com data de realização conforme calendário definido pelo Plenário deste Conselho Municipal de Saúde, considerando as diretrizes do Conselho Estadual de Saúde, e conforme estabelecido nos documentos norteadores da 17ª Conferência Nacional de Saúde, etapa municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 24 de janeiro de 2023.

MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Conde- PB

Homologo a Resolução nº 04, de 24 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 140/1994 de 12 de outubro de 1994.